



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2237/2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A PERMUTAR ÁREA INSTITUCIONAL EM LOTEAMENTO POR TERRENO RURAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica o Município de Carandaí autorizado a permutar a área institucional do Loteamento Bairro Residencial Bellmonte, de propriedade da empresa Graew Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA., por uma área de terras medindo aproximadamente 90.000 m² (noventa mil metros quadrados), localizada na Zona Rural do Distrito de Hermilo Alves, nesta cidade.

Art. 2º. A área adquirida pelo Município através da permuta, objeto desta Lei, destinar-se-á exclusivamente à construção de uma Unidade de Transbordo, Triagem e Reciclagem para recebimento de Resíduos Sólidos produzidos na cidade.

Art. 3º. A área institucional cuja reserva se faz necessária para aprovação do Residencial Bellmonte é de aproximadamente 23.824m² (vinte e três mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados), podendo ser alterada para fins de adequação da primeira fase e posteriores, conforme diretrizes técnicas da Diretoria de Administração Tributária e Projetos.

§ 1º. Mesmo com possíveis alterações, a área, objeto da presente permuta, não será, em hipótese alguma, superior à área adquirida em permuta a favor do Município, assim como não será, de qualquer forma, inferior ao mínimo exigido em lei.

§ 2º. As áreas objeto da permuta autorizada nesta Lei estão demonstradas pelos descritivos e levantamentos topográficos que passam a integrá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, inclusive taxas e emolumentos, serão suportadas pelo Município e levadas a débito de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 09 de outubro de 2020.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

Mensagem à Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para encaminhar o presente projeto de lei, que visa autorizar o Município a permutar a área institucional do Loteamento Bairro Residencial Bellmonte por um terreno rural, o qual será destinado à instalação de uma Usina de Transbordo, Triagem e Reciclagem para recebimento de Resíduos Sólidos produzidos na cidade.

Atualmente o Município não possui um local adequado para destinação dos resíduos sólidos produzidos, e destina todo este material para a ECOTRES, o que gera um custo elevado.

Desta forma, estabelecer uma usina de triagem e reciclagem de resíduos sólidos em nossa cidade trará um grande avanço ambiental e econômico.

Afinal, além da economia gerada com transporte de resíduos, os itens separados para reciclagem gerarão receitas que poderão ser revertidas para a manutenção e coleta de lixo na cidade.

Outrossim, a instalação da usina criará postos de trabalho no Município, gerando emprego e renda para a população.

No atual cenário econômico, o Município não possui recursos para adquirir a referida área e a solução apresentada vai de encontro com as pretensões da Administração Municipal.

Tal projeto visa satisfazer uma necessidade atual e iminente, bem como resguardar o interesse público e o equilíbrio ambiental.

Frise-se que a área em questão é muito superior à reserva institucional de obrigação do loteamento. De tal sorte, que a permuta que ora se pretende, é de grande relevância para o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

Não se nega a importância das áreas institucionais para a instalação de equipamentos públicos, entretanto, a área a ser loteada encontra-se bastante próxima da região central do Município, sendo de fácil acesso e não restando prejudicada a assistência aos seus futuros moradores.

Conforme mencionado no corpo da presente proposta de lei, os cálculos da área institucional podem sofrer pequenas alterações, uma vez que ainda não passaram pelo crivo do setor de engenharia na Diretoria de Administração Tributária e Projetos. Todavia, esta área não será, em nenhuma hipótese, superior às medidas da área adquirida em favor da Municipalidade. Como também, não será, de forma alguma inferior às exigências legais. A empresa responsável pelo loteamento pretende iniciar a aprovação e obras pela Gleba 3, cuja área institucional está devidamente destacada na documentação anexa.

Outrossim, a área que será adquirida pelo empreendimento e transferida ao Município por meio desta permuta já foi objeto de estudos de sondagem e é adequada à finalidade ora apresentada.

Encaminhamos, para suporte de análise do projeto, os seguintes documentos:

- Cópia de planta de locação sobre foto aérea do loteamento;
- cópias de escrituras das áreas;
- cópia de ofício da empresa Graew Empreendimentos Imobiliários Ltda;
- cópia de quadro de informação das áreas destinadas às áreas institucionais;
- cópia de planta e foto aérea do terreno de área destinada a instalação da usina de triagem e reciclagem de resíduos sólidos;
- cópia de relatório de sondagem do terreno destinado à instalação da usina de triagem e reciclagem de resíduos sólidos;
- cópia da planta da implantação do loteamento.

Assim, demonstrada a necessidade e o alcance social do projeto, submetemos o mesmo para a apreciação dos Nobres Edis, aguardando pela sua aprovação.

Atenciosamente.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal